DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-55/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23305/2012
PROTOCOLO	:	1298875
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL PARA INVESTIMENTOS SOCIAIS DE CORUMBÁ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	CÁSSIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADOS	:	SIMÉIA A. H. M. MUSTAFÁ-ME; SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA; FORTHE LUX COMERCIAL LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 024/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE BENEFÍCIOS SÓCIOS ASSISTENCIAIS (CESTAS BÁSICAS, LONA PLÁSTICA E MOSQUITEIRO), PARA ATENDER AO PROGRAMA POVO DAS ÁGUAS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 250.250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Vistos, etc...

O presente processo se refere ao Procedimento Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial n. 024/2012, promovido pelo Fundo Municipal para Investimentos Sociais de Corumbá/MS, representado pelo Senhor Cássio Augusto da Costa Marques, tendo como objeto a Aquisição de Benefícios Sócios Assistenciais (cestas básicas, lona plástica e mosquiteiro) para atender ao Programa Povo das Águas.

Destina-se a presente decisão a avaliar o procedimento licitatório - primeira etapa -, e consoante se observa na Análise Conclusiva n. 15311/2013, a 5ª ICE, atestou que o *presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas, em observância ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas.*

De posse dos autos o Ministério Público de Contas, através do Parecer n. 15593/2013, opinou pela *legalidade e regularidade do procedimento licitatório*, fundamentando.

Assim, diante da análise e do parecer mencionados, **DECIDO PELA REGULARIDADE E LEGALIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 024/2012 -, nos termos da primeira parte do Inciso I do artigo 311, c/c a primeira parte do inciso I do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 057/2006.

Após a publicação da presente Decisão Singular, remetam-se os presentes autos à 5ª ICE, para o acompanhamento da segunda etapa do presente procedimento, até sua completa execução contratual, nos termos do artigo 317 do Regimento Interno TC/MS.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande-MS, 06 de fevereiro de 2014.

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

twa